



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 2487-09.00/15-0
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2015**

Ata UAJ Nº 033/2015

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Cidade, na Rua Gen. Andrade Neves, 106, doravante denominado Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDOR, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do(s) item(ns) constante(s) da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 73/2015, expediente nº 2487-09.00/15-0, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços unitários de mobiliário produzido em série (incluindo fabricação, transporte e montagem), ofertado pela empresa que segue, conforme descrição, marca e preço unitário constante abaixo:

FORNECEDOR: MOVELEIRA TAPEJARA LTDA

CNPJ: 93.139.699/0001-56

ENDEREÇO: Avenida 7 de Setembro, 3160, B. São Paulo, CEP 99.950-000 Tapejara/RS

TELEFONE / EMAIL: (54) 3344-1396 / mtapejara@netvisual.com.br

REPRESENTANTE: Celso Luiz Emer

MATERIAL

| ITEM | SUBITEM | DESCRIÇÃO | MARCA/ MODELO | QUANT | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------|------------------------------------|------------------|-------|-------------------|
| 01 | 01 | MA1 - mesa angular 1 | TAPEJARA MA1 | 190 | R\$ 2.000,00 |
| 01 | 02 | MA1C - mesa angular 1 c/chanfro | TAPEJARA MA1C | 01 | R\$ 2.000,00 |
| 01 | 03 | MA2 - mesa angular | TAPEJARA MA2 | 25 | R\$ 2.400,00 |
| 01 | 04 | MR1 - mesa retangular 1 | TAPEJARA MR1 | 70 | R\$ 750,00 |
| 01 | 05 | MR2 - mesa retangular 2 | TAPEJARA MR2 | 15 | R\$ 960,00 |
| 01 | 06 | MR3 - mesa retangular 3 | TAPEJARA | 20 | R\$ 990,00 |



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

| | | | MR3 | | |
|----|----|--|--------------------|----|--------------|
| 01 | 07 | MR4 - mesa retangular 4 | TAPEJARA MR4 | 1 | R\$ 1.200,00 |
| 01 | 08 | MR5 - mesa retangular 5 | TAPEJARA MR5 | 50 | R\$ 800,00 |
| 01 | 09 | MC - mesa para computador | TAPEJARA MC | 01 | R\$ 1.250,00 |
| 01 | 10 | PR1 - painel de resguardo 1 | TAPEJARA PR1 | 01 | R\$ 550,00 |
| 01 | 11 | PR2 - painel de resguardo 2 | TAPEJARA PR2 | 10 | R\$ 600,00 |
| 01 | 12 | GV1 - gaveteiro volante 1 | TAPEJARA GV1 | 90 | R\$ 900,00 |
| 01 | 13 | GV2 - gaveteiro volante 2 | TAPEJARA GV2 | 25 | R\$ 1.020,00 |
| 01 | 14 | GF1 - gaveteiro fixo | TAPEJARA GF1 | 35 | R\$ 990,00 |
| 01 | 15 | AB1 - armário baixo 1 | TAPEJARA AB1 | 45 | R\$ 1.240,00 |
| 01 | 16 | AB2 - armário baixo 2 | TAPEJARA AB2 | 30 | R\$ 1.280,00 |
| 01 | 17 | AM - armário médio | TAPEJARA AM | 15 | R\$ 1.500,00 |
| 01 | 18 | AA - armário alto | TAPEJARA AA | 45 | R\$ 2.400,00 |
| 01 | 19 | AE - armário estante | TAPEJARA AE | 10 | R\$ 2.200,00 |
| 01 | 20 | EB - estante baixa | TAPEJARA EB | 05 | R\$ 1.300,00 |
| 01 | 21 | EE - estante com 15 escaninhos | TAPEJARA EE | 10 | R\$ 1.900,00 |
| 01 | 22 | MRR – mesa de reunião – redonda – diâmetro 120cm | TAPEJARA MRR | 01 | R\$ 1.000,00 |
| 01 | 23 | MR-4P - mesa reuniões para 04 pessoas | TAPEJARA MR-4P | 01 | R\$ 1.000,00 |
| 01 | 24 | MR-8P - mesa reuniões para 08 pessoas | TAPEJARA MR-8P | 01 | R\$ 2.300,00 |
| 01 | 25 | MR-10P - mesa reuniões para 10 pessoas | TAPEJARA MR-10P | 01 | R\$ 2.400,00 |
| 01 | 26 | MR-14P - mesa reuniões para 14 pessoas | TAPEJARA MR-14P | 01 | R\$ 2.950,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça, convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço de equipamentos ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes, ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 O Fornecedor compromete-se a respeitar os prazos de entrega constantes do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com suas necessidades, emitirá Pedido de Compra, cabendo ao Fornecedor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, comparecer no endereço indicado, para firmar contrato de compra e venda, definidor de direitos e obrigações que regerão o fornecimento dos bens objeto deste Registro de Preços, em consonância com os termos do Edital, com a proposta apresentada e a legislação em vigor.

4.2 A não assinatura do contrato de compra e venda, no prazo aqui estabelecido, autoriza o cancelamento do registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a.1) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;
- a.2) o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato acima mencionado;
- a.3) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- a.4) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- a.5) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei 8.666/93 assim o determinarem;

b) pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

5.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

5.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

5.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão da presente Ata será realizada pelo Coordenador da Unidade de Patrimônio, Sr. Carlos Alberto de Oliveira Pereira, telefone (51) 3346-2362, email patrimônio@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5214.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ n. 40, art. 7.º).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.2 Integram a presente Ata: o Edital do Pregão, com todos seus anexos; a proposta de preços; os Provimentos PGJ/RS 54/2002, 40/2004, 47/2005, 47/2006 e 33/2008; pelas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 13.191/2009 e pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Celso Luiz Emer,
MOVELEIRA TAPEJARA LTDA,
Fornecedor